



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 1918

de 16 de junho de 2025

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no processo nº 682/2025 e com base no disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021 e,

Considerando o despacho do prefeito municipal no parecer oriundo da Procuradoria do Município, referente ao Memorando nº 106/2025, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA com o objetivo de apuração de responsabilidade e tomada de providências referente ao seguinte fato: na manhã do dia 20 de fevereiro de 2025, a servidora Keila Cristina Gomes da Costa, controladora interna, esteve na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito para solicitar alguns documentos, porém o setor administrativo da secretaria se encontrava fechado, pois a única servidora lotada no setor à época do fato, precisou ausentar-se no turno da manhã, por motivo de saúde. A secretaria supracitada narrou que a servidora Keila adentrou no recinto, sem prévio aviso, solicitação ou supervisão e mexeu nos documentos das pastas e dos armários, sozinha. Enquanto ela estava na sala a servidora Milene Homem da Silva, responsável pelo administrativo da secretaria, chegou no local. A secretaria alegou que não foi e nunca será negado qualquer documento ou acesso ao controle interno, porém é necessário que haja respeito e padronização nos procedimentos. Diante disso, foi solicitado parecer à Procuradoria do Município, o qual segue abaixo transcrito:

“Trata-se de pedido de parecer acerca de uma possível abertura de procedimento administrativo contra a servidora Keila Costa, controladora interna, onde a mesma esteve na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte no dia 20 de fevereiro de 2025, na parte da manhã para solicitar alguns documentos, porém a única servidora lotada no setor estava ausente por questão de saúde. A motivação está relacionada à urgência na obtenção de documentos, conforme consta em conversa pelo aplicativo WhatsApp. As atribuições do Controle Interno, integrante da estrutura administrativa, são de fiscalização, avaliação e orientação aos administrativos, inclusive com a prerrogativa de acesso a informações e documentos necessários à realização de suas funções, porém, tal prerrogativa não é absoluta, devendo ser exercida nos limites da legalidade e da urbanidade, preservando o respeito aos princípios da hierarquia, da segurança documental, da inviolabilidade de bens públicos, da boa convivência funcional. Em contrapartida, a alegação de negativa de acesso por parte da agente da Secretaria de Obras, quando se tratava de documentação requisitada em caráter emergencial, pode-se configurar fato relevante e passível de apuração. A obstrução injustificada (o que segundo conversas por WhatsApp não houve negativa, porém naquele momento não tinha servidor disponível para ajudá-la) à atuação do Controle Interno pode, em tese, configurar infração nos termos do Art. 125, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.333/2021, ao vedar a resistência injustificada à tramitação de documentos ou à execução de serviços públicos. De outra maneira, o eventual manuseio ou retirada de documentos de forma não supervisionada e sem registro formal (o que por conversa de WhatsApp a servidora do Controle Interno adentrou as repartições acompanhada de uma servidora, porém não se recorda do nome) pode configurar descumprimento dos deveres funcionais previstos no Art.124, incisos I, III, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº4.333/2021. No caso em tela, considerando que os fatos são contraditórios e envolve possível infração funcional, esta Procuradoria consultou a DPM, órgão consultivo do Município de Mostardas, para embasar tal parecer. Com os argumentos expostos, é recomendável que a Administração Municipal determine a abertura de Sindicância Investigatória, nos termos do Art. 161 da Lei Municipal nº 4.333/2021, com vista à coleta de elementos, oitiva das partes envolvidas e definição sobre a ocorrência de eventual transgressão disciplinar. Diante do exposto, em consulta à DPM, aos relatos do Memorando nº 106/2025 e nas conversas anexadas indicam a existência de potencial irregularidade tanto da conduta do Controle Interno quanto da agente administrativa da Secretaria de Obras, recomenda-se a abertura de sindicância.”

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada através da portaria nº 1923, de 1º de julho de 2024, efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório a respeito, conforme § 1º do artigo 161, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021 (Regime Jurídico).]

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 16 de junho de 2025.

COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSE NAZARETH
DE SOUZA:42939461015

Assinado de forma digital por GILNEI
JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
Dados: 2025.06.16 12:46:11 -03'00'

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1918/2025

PROCESSO Nº 682/2025

OBJETO: instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA com a finalidade de apurar responsabilidade e tomada de providências referente aos fatos narrados no Memorando nº 106/2025, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, e posterior parecer da Procuradoria do Município, e designação dos servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, através da portaria nº 1923, de 1º de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 124, parágrafo único, artigo 151 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,
16 de junho de 2025.

COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA:42939461015
Assinado de forma digital por
GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
Dados: 2025.06.16 12:46:56 -03'00'
GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal